

ARRENDAMENTO MERCANTIL

RESCISÃO DE CONTRATO

FRAUDE CONTRA CREDORES — ART. 106/CC - ALIENAÇÃO FRAUDULENTA - CONSILIUM FRAUDIS - ANTERIORIDADE DO CRÉDITO - ART. 158/NCC - LEI 10.406/02

EMENTA

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE (qualificação), por sua procuradora, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CGC/MF sob nº, com sede em, na Rua nº, vem respeitosamente perante Vossa Excelência, através de seu advogado, regularmente constituído, inscrito na OAB/.... sob o nº, com escritório sito na Rua nº, com fundamento no artigo 158 e seguintes do C.C., e demais aplicáveis à espécie, propor a presente: AÇÃO PAULIANA em face de, (qualificação), residente na Rua nº, e, (qualificação), domiciliado e residente na Rua nº, pelos motivos que passa a expor: I - DA "CAUSA PETENDI" 1. DOS FATOS: a) A autora pleiteou a tutela jurisdicional do Estado por meio de processo de execução de título extrajudicial, que tramita na Vara Cível desta Comarca, autuada sob nº, conforme documentação anexa. b) Ocorre que no referido processo o requerido, demonstrou, no ato da contratação, sua capacidade em adimplir o contrato pela vinculação do terminal telefônico, prefixo, contrato nº junto à TELEPAR. c) Entretanto, o contratante tornou-se inadimplente, não honrando a quitação do seu débito, derivando da sua recusa em solver o seu dever obrigacional o interesse-necessidade de se pleitear ao Estado-Juiz o exercício da jurisdição para forçar o pagamento mediante a constrição dos bens do devedor em benefício da credora. d) Consciente da intenção da propositura da ação executiva, o requerido alienou fraudulentamente o único bem capaz de suportar o pagamento da sua obrigação, efetivando tal transação viciada em, em favor do requerido, (doc. nº e), vindo ser a ação de execução distribuída em, conforme demonstra o documento nº 2. DO FUNDAMENTO JURÍDICO DO PEDIDO a) DA ANTERIORIDADE DO CRÉDITO O crédito já era existente por ocasião do ato fraudulento, posto que originários da rescisão contratual pelo inadimplemento obrigacional datam de, conforme documento número, vindo a alienação viciada a ocorrer apenas em (doc. nº), quando a requerente já tentava amigavelmente receber o seu crédito. b) O "CONSILIUM FRAUDIS" Precioso é o ensinamento de Tavares Paes quando diz que: "Hodiernamente não há mais necessidade de que exista o animus nocendi em sua inteireza, aquela intenção precípua de desviar bens à execução. Segundo Alvino Lima, basta que o devedor tenha agido consciente que seu ato será prejudicial aos seus credores, sendo suficiente uma previsão de dano. Desta forma, não é necessário que o ato fraudulento decorra de uma intenção de lesar os credores, de uma direção específica da vontade do devedor prejudicá-los; é suficiente a simples scientia damni por parte do devedor. (A fraude, cit., p. 139), com o que concordamos." (Fraude Contra Credores, P.R. Tavares Paes, Ed. R, pg. 41). c) O "EVENTUS DAMNI" O "eventus damni", consistente na redução do devedor à insolvabilidade pela prática do ato fraudulento, encontra-se devidamente comprovado pelos vários ofícios advindos de instituições financeiras e, acostados aos autos, bem como ofício da Receita Federal (doc.) e Certidão Negativa de bens de lavra do Sr. Oficial de Justiça (doc.), assim como da presunção derivada da recusa no pagamento. Encontra-se fartamente comprovado que a alienação fraudulenta da coisa descrita reduziu o primeiro requerido ao estado de insolvência. Finalmente, salienta-se que fundamento da responsabilidade patrimonial (haftung) consiste no fato de que o "devedor responde, para o cumprimento de suas obrigações, com todos os seus bens presentes e futuros" (art. 591 do CPC), e portanto, o ato jurídico da alienação teve por finalidade desconstituir a garantia do cumprimento da obrigação e, sendo por esse motivo considerado como vicioso pelo ordenamento jurídico, portanto, imperiosa será sua invalidação. Assim, existindo "legitimatío ad causam", interesse processual e sendo o pedido juridicamente possível, encontra-se apto para a prestação

da tutela jurisdicional que adiante se invocará. II - DO PEDIDO DIANTE DO EXPOSTO REQUER: a) A desconstituição do ato jurídico viciado a fim de que se reincorpore o bem alienado ao patrimônio do requerido,, restaurando a garantia patrimonial para possibilitar a solução do seu débito; b) Sucessivamente, nos termos do artigo 289 do CPC, em caso se tipifique modalidade diversa de defeito do ato jurídico, requer a declaração de nulida